



Recurso Especial - Cível nº 0005025-53.2022.8.19.0087

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos Cedae

Recorrida: Leticia Paula Ferreira de Oliveira e outra

Interessado: Águas do Rio 1 SPE S.A.

DESPACHO

Id. 834 - A baixa provisória dos autos não se mostra possível, considerando o sobrestamento do recurso especial interposto (id. 814), razão pela qual nada a prover.

Nesse ponto, merece ser esclarecido que nada impede que o requerente utilize do procedimento adequado, no juízo de origem, mediante distribuição por dependência, com o objetivo de postular execução provisória.

Id. 835 - Além disso, melhor compulsando os autos, verifica-se que a certidão de óbito do id. 788, dá conta que a *de cujus* teria deixado bens a inventariar.

Nesse sentido, intime-se a advogada signatária da petição do id. 834 para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da abertura do inventário, a fim de promover a habilitação do Espólio, que se dará com a juntada da certidão de inventariança e a representação deste com a procuração firmada pelo inventariante nomeado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

